



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Finanças
para os devidos fins.

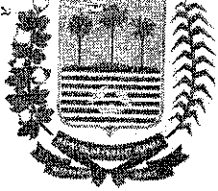
Em 13/05/25

Chagas
Concelção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado HEZIO
ISMAEL
para relatar.

Em 15/05/25

MA
Presidente da Comissão de Fiscalização
Controle, Finanças e Tributação



COMISSÃO DE FISCAL DE CONTROLE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52 DE 2025, QUE:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, e dá outras providências”.

AUTOR: Governador do Estado do Piauí

RELATOR: DEPUTADO HÉLIO ISAIAS

I – RELATÓRIO:

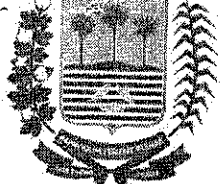
Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Exmo Governador do Estado do Piauí que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, e dá outras providências”.

Ressalte-se que a autorização requerida “visa contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado do Piauí, garantindo um sistema fiscal e tributário confiável, previsível e justo, incentivando a expansão de investimentos e acelerando a transformação digital para melhorar a rapidez e a capacidade de entrega de resultados à população”.

A proposta já passou pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo recebido parecer favorável.

II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 123, IV, alínea “a” do regimento Interno dessa Casa Legislativa é atribuição da “Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação” a análise dos “aspectos financeiro e orçamentário de quaisquer proposições, quanto à compatibilidade ou



adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e suas alterações, bem como proposições referentes às operações de crédito e acordos externos, bem como suas respectivas alterações”.

Dessa forma, compete a manifestação aqui apresentada limitar-se a análise dos impactos financeiros do presente projeto de Lei. Uma vez que o mesmo já passou pela Comissão de Constituição e Justiça, com parecer favorável.

Destaque-se que o presente projeto encontra-se em estrita conformidade com os preceitos da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), como também a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual Vigentes, assegurando que sua implementação não comprometerá as metas fiscais previamente estabelecidas.

Dessa forma, a autorização da operação proposta se apresenta como medida viável e responsável do ponto de vista fiscal e financeiro..

Dessa forma, **opino pelo prosseguimento da matéria com manifestação favorável a aprovação do projeto, por esta Comissão.**

II. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública e Política Social, após discussão e Deliberação resolve pela:

- () aprovação
- () reprovação

SALA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
EM TERESINA, DE MAIO DE 2025.

lobo e outros
dep B. Se
dep Gustavo
Fidelis
12/11/25

Dep. Hélio Isaías
Relator

